



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 5.891, DE
2016.**

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre o aforamento e a alienação de imóveis da União.

EMENDA Nº 3

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 5.891, de 2016, o seguinte
art. 4º:

“Art. 4º Os arts. 167 e 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 167.

I -
.....

43. da inscrição da ocupação de terrenos de marinha e seus acrescidos.

.....’

‘Art. 176.
.....

§ 9º Os atos referentes a direito de superfície, inclusive instituído por cisão, entre eles os de constituição de direitos reais de gozo ou de garantia, bem como os de

indisponibilidade ou constrição, incidentes sobre o solo, domínio útil ou pleno, e sobre a construção ou plantação, serão registrados separadamente na mesma matrícula, devendo o oficial discriminar o conjunto de direitos e obrigações vinculados ao solo, de responsabilidade exclusiva do concedente, e o correspondente aos direitos e obrigações vinculados à construção ou à plantação, pelas quais responde exclusivamente o concessionário. (NR)'''

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente